

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Referência Ofício nº 570/2020/GABPRE (PRR2ª-12996/2020) e Ofício Circular nº 09/2020 – RBG/PGE. Municípios de Miracema e Laje do Muriaé. Inelegibilidades da LC 64/90, em especial, as previstas no artigo 1º, I, alíneas “e”, “f”, “l”, “n”, “q” e “o”. Fiscalização da alimentação do SISCONTA ELEITORAL pelas Prefeituras e Câmara dos Vereadores dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé. Colheita de elementos para análise dos registros de candidatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 09/2020 - RBG/PGE (PGR-00177450/20), que estabelece “*Considerando o contido na Lei Complementar n. 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”), em especial no que se refere às inelegibilidades previstas no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “f”, “l”, “n”, “q” e “o”, da LC 64/90, e ainda com vistas à instrução dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado a partir das orientações emanadas do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe), vinculado à Procuradoria-Geral Eleitoral, solicito a Vossa Excelência sejam os Promotores e Promotoras Eleitorais que atuam no Estado do Rio de Janeiro orientados a officiar às Prefeituras e Câmaras de Vereadores locais requisitando as informações contidas nos itens 8 e 9 do Anexo do mencionado Ofício Circular”;*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que as inelegibilidades contidas no artigo 1º, I, alíneas “e”, “f”, “l”, “n”, “q” e “o”, da LC 64/90 impede o deferimento do registro de candidatura, cabendo o Ministério Público suscitá-las tempestivamente;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de operacionalizar as orientações oriundas da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, fiscalizando a correta alimentação do SISCONTA ELEITORAL, bem como a colheita de elementos visando propiciar eventual propositura de Ação de Impugnação de Mandado Eletivo. **Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente portaria, em formato PDF, para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), informando também o respectivo número MGP, na forma do artigo 3º, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020;
3. **Encaminhe-se** ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores, dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé, via e-mail, o Ofício que segue em anexo a esta portaria;

Miracema, 27 de maio de 2020.

Ana Luiza Lima Fazza
Promotora Eleitoral
Mat. nº 7889

Ref.: PPE nº 04/2020

Ofício MPRJ nº _____ / 2020

Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes da Câmara dos Vereadores dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA os fornecimento das seguintes informações, **no prazo de 30 dias**:

1. Com relação às Prefeituras, deverão informar a listagem de todos os servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).
2. Com relação às Câmaras de Vereadores, deverão informar a listagem de: (a) todos os prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90); (b) todos os prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90); (c) todos os servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

Por derradeiro, REQUISITA o Ministério Público sejam as referidas informações também inseridas no sistema SISCONTA ELEITORAL, conforme as instruções contidas no documento em anexo, devendo ser encaminhado a este órgão documentação comprobatória desta alimentação.

Oriento que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (61) 3213-2848 ou via e-mail pgrsiscontaeleitoral@mpf.mp.br.

Renovo os protestos de estima e consideração.

Miracema, 27 de maio de 2020.

Ana Luiza Lima Fazza

Promotora Eleitoral

Mat. 7889